

Chamada Nº 29/2023 - Pesquisas em tuberculose para o fortalecimento da vigilância e controle da doença

Com financiamento do Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e IST do Ministério da Saúde - DATHI/SVSA/MS e do Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde – Decit/SECTICS/MS, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos:

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, para ações de vigilância, prevenção e controle da tuberculose.

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) Implementar e/ou usar de forma inovadora aquelas ferramentas e estratégias que favoreçam a incorporação de intervenções (com eficácia e/ou efetividade comprovada em evidências) na prática dos sistemas de saúde;
- b) Desenvolver técnicas inéditas para melhoria e otimização dos processos e decisões com ênfase em sua aplicação prática no Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas da saúde, de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação, hospitais, unidades de saúde e organizações não governamentais).

1.2 - Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes Linhas de pesquisa:

Linha Temática 1 - Medidas preventivas e controle de infecção: Estudos operacionais e de implementação de medidas preventivas e de controle de infecção pelo *Mycobacterium tuberculosis* e desenvolvimento de TB em trabalhadores de serviços de saúde.

Linha Temática 2 - Rastreamento e detecção da infecção pelo *M. tuberculosis* (ILTB): Estudos operacionais e de implementação de tecnologias ou estratégias para aprimorar o rastreamento da ILTB, sobretudo em pessoas vivendo com HIV e Aids (PVHA), profissionais de saúde, contatos domiciliares e outras populações consideradas mais vulneráveis.

Linha Temática 3 - Tratamento preventivo da tuberculose (TB): Estudos operacionais e de implementação e avaliação de intervenções para estímulo da prescrição do tratamento da ILTB.

Linha Temática 4 - Tuberculose ativa: Estudos operacionais e de implementação de tecnologias ou estratégias para aprimorar o acesso, rastreamento, triagem, diagnóstico e tratamento da TB ativa, sensível (TB-DS) e/ou resistente a drogas (TB-DR), tanto na população geral quanto naquelas consideradas mais vulneráveis, como PVHA, população privada de liberdade, indígenas, população em situação de rua e migrantes.

Linha Temática 5 - Ampliação do diagnóstico de todas as formas da tuberculose: Estudos operacionais e de implementação de tecnologias ou estratégias para ampliação do diagnóstico da tuberculose, especialmente voltadas à superação das perdas de casos ocasionadas pela pandemia da Covid-19 nas populações vulneráveis.

Linha Temática 6 - Tratamento encurtado da tuberculose: Estudos operacionais e de implementação de esquemas encurtados padronizados para tratamento da TB pulmonar sensível ou resistente a drogas, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Linha Temática 7 - Adesão ao tratamento: Estudos operacionais e de implementação de tecnologias ou estratégias inovadoras para aperfeiçoar a adesão ao tratamento da ILTB, tuberculose sensível e/ou resistente às drogas.

Linha Temática 8 - Epidemiologia: Estudos epidemiológicos observacionais analíticos (ecológico, transversal, caso-controle, coorte) que visem identificar e/ou entender as barreiras existentes ao acesso, prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidado da tuberculose, especialmente entre populações consideradas mais vulneráveis.

Linha Temática 9 - Proteção social e enfrentamento dos custos catastróficos em decorrência da TB: Estudos operacionais e de implementação de intervenções para ampliar o acesso das pessoas com TB e TB-DR à proteção social e/ou para a redução dos custos catastróficos, incluindo a perda de renda, e os custos diretos e indiretos relacionados ao tratamento, ocasionados pela doença.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	04/09/2023
Prazo para impugnação da Chamada	14/09/2023
Data limite para submissão das propostas	04/10/2023
Período de Julgamento	23/10/2023 a 03/11/2023
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	10/11/2023
Prazo final para interposição de recurso administrativo	20/11/2023
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2023

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor;
- ser o coordenador do projeto;
- ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto, devidamente informado no seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- caso aposentado, ter anuência da instituição de execução para condução do projeto em suas dependências. A anuência da instituição deverá ficar em poder do proponente, e poderá ser solicitada pelo CNPq ou pelo MS a qualquer tempo.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, e poderá ser solicitada pelo CNPq ou pelo MS a qualquer tempo.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973 de 2004, e pelos incisos IV e V do art. do 2º Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas serão apoiadas com valor entre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). O valor global destinado ao financiamento dessa ação é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Os recursos serão oriundos do Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 12/2023 celebrado entre o CNPq e o Ministério da Saúde e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito técnico-científico e à relevância social.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá (ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito técnico-científico e à relevância social.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq (e pelo(s) parceiro(s)) seguirá a prioridade determinada pela DEX, com anuência do (DATHI/SVSA/MS), por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração nas modalidades: Apoio Técnico em Extensão no País (ATP); Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC); Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Especialista Visitante (EV); Extensão no País (EXP); Iniciação ao Extensionismo (IEX) e Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Metas e indicadores da proposta;
- i) Plano de Divulgação Científica;
- j) Informações dos membros da equipe;
- k) Objetivos específicos;

- l) Metodologia;
- m) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4;
- n) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- o) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- p) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- q) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- r) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto; e
- s) Resultado da busca em bases de propriedade intelectual relacionada ao tema do projeto.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF). ; e
- c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI - <https://pnipe.mctic.gov.br/>: os equipamentos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido realizado.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – A proposta deverá incluir um arquivo anexo, com no máximo 8 páginas, contendo as seguintes informações:

- a) Título do projeto;
- b) Linha temática de pesquisa (dentre as elencadas acima);
- c) Instituições participantes;
- d) Justificativa da importância da proposta/qualificação do problema;
- e) Objetivos (geral e específicos);
- f) Metodologia a ser empregada (tipo de estudo, pergunta estruturada, critérios de elegibilidade, fontes de informação, estratégias, avaliação de risco, análise de dados, estatística).
- g) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- h) Resultados, contribuições científicas, produtos e/ou soluções esperados;
- i) Disponibilidade de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- j) Orçamento detalhado;
- k) Contrapartida para o projeto (equipamento, infraestrutura e recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para o desenvolvimento do projeto);

l) Relevância do projeto para o SUS, descrevendo a factibilidade de utilização dos resultados nos serviços e/ou programas de tuberculose, bem como potencial relevância para o aprimoramento e implementação do Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública.

m) Impacto do projeto sobre as condições de vida e saúde das comunidades e pessoas afetadas pela tuberculose, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade

n) Plano de tradução e divulgação do conhecimento científico por meio de materiais com linguagem acessível e adequada aos grupos de interesse sobre o tema e a população em geral, bem como um resumo executivo para gestores dos SUS;

o) Plano para envolvimento e engajamento da sociedade civil e/ou representantes de pessoas e comunidades afetadas pela tuberculose, por meio de um comitê comunitário de acompanhamento da pesquisa. Esse item não é obrigatório, mas, caso a proposta opte por não o incluir, não será concedida a pontuação correspondente;

p) Referências bibliográficas;

q) Declaração de conflito de interesses.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 – O envio do arquivo anexo é **obrigatório** e a sua ausência ou um número maior que 8 páginas, implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 4Mb (quatro megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 4Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente, a qual deverá contemplar apenas uma linha temática. Caso haja sobreposição de linhas temáticas em um mesmo projeto, a proponente deverá indicar apenas a linha principal.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

6.11 – As propostas deverão prever um plano de tradução do conhecimento das ações e dos resultados decorrentes do estudo por meio de materiais com linguagem acessível e adequada aos grupos de interesse sobre o tema e incluindo um resumo executivo para gestores do SUS. Para atender a estas demandas específicas, será permitida a inclusão de profissional especializado em tradução do conhecimento como membro da equipe ou a contratação de equipe especializada com recursos do projeto. A contratação deverá ser realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.12 – As propostas poderão prever um plano para envolvimento e engajamento da sociedade civil e/ou representantes de pessoas e comunidades afetadas pela tuberculose, por meio de um comitê comunitário de acompanhamento da pesquisa. Nesses casos, será permitida a inclusão de pessoas representantes da comunidade ou sociedade civil como membros da equipe. As propostas que não preverem a constituição desse comitê não pontuarão neste quesito e não poderão contratar membros para engajamento comunitário.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito técnico-científico e caráter inovador	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia	3	0 a 10
C	Adequação da proposta à linha temática	1	0 a 10
D	Viabilidade técnico-operacional e planejamento	1,5	0 a 10
E	Experiência prévia do coordenador	1	0 a 10
F	Plano de Divulgação Científica	0,5	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação. O Comitê de Mérito Técnico-Científico considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “A”, “B”, “C”, “D” e “F”, nessa ordem.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de Relevância Social		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS e relevância para o aprimoramento do Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública	4	0 a 10
B	Perspectiva de impacto positivo nas condições de vida e saúde das comunidades e pessoas afetadas pela tuberculose em situação de vulnerabilidade	4	0 a 10
C	Plano para envolvimento e engajamento da sociedade civil e/ou representantes de pessoas e comunidades afetadas pela tuberculose	1	0 a 10

D	O coordenador do projeto é um jovem pesquisador	1	0 ou 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação. O Comitê de Relevância Social considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “A”, “B”, “C” e “D”, nessa ordem.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico Científico

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê de Mérito Técnico-Científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.2 - A composição do Comitê de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq em conjunto com o Ministério da Saúde. A composição deste Comitê será previamente definida por meio de portaria publicada pelo CNPq. A competência deste Comitê será analisar, avaliar, classificar e recomendar a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto aos critérios de mérito técnico-científico.

7.2.1.2.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.3 – As propostas serão classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.4.1 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.4.2 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.5 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito técnico-científico

7.2.1.5.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5.2 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.1.6 – O parecer final do Comitê de Mérito Técnico-Científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.6.1 – A Planilha de Julgamento será assinada por todos os membros do Comitê de Mérito Técnico-Científico.

7.2.1.7 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.8 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.9 – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.10 – Representantes do DATHI/SVSA/MS e/ou do Decit/SECTICS/MS estarão à disposição do Comitê de Mérito Técnico-Científico para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1 – O Comitê de Relevância Social será definido pelo DATHI/SVSA/MS, GAB/SVSA/MS e pelo Decit/SECTICS/MS, e será composto pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde, cujas temáticas estejam relacionadas às linhas de pesquisas da chamada. A composição deste Comitê será previamente definida por meio de portaria publicada pelo CNPq. A competência deste Comitê é analisar, avaliar e classificar as propostas quanto aos critérios de relevância socio sanitária.

7.2.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3 - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.2.2.3.1 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Relevância Social, que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 poderão ser contratadas para financiamento por meio desta chamada.

7.2.2.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.2.5 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifique a pontuação atribuída.

7.2.2.6 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.6.1 – A Planilha será assinada por todos os membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.2 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico e pelo Comitê de Relevância Social, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, pelo Comitê de Relevância Social e as Planilhas de Julgamento e de Relevância Social e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Diretor Científico.

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento e/ou da Planilha de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa IV – Decisão Preliminar

7.2.3.1 – O Diretor Científico emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, sem aporte de recursos adicionais, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq, com anuência do Ministério da Saúde.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED 12/2023).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal ou sanitário, necessárias à execução do projeto. É compulsório e de exclusiva responsabilidade de cada proponente/coordenador iniciar a execução do projeto que envolva o uso de animais somente após obter aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado tanto ao CNPq quanto ao Ministério da Saúde, o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto fica reservado ao CNPq e ao Ministério da Saúde o direito de realizar visitas *in loco* nas instituições beneficiadas, com vistas a realizar acompanhamento técnico ou de fiscalização financeira do mesmo, em conformidade com as diretrizes preconizadas pela Seção II (Do Monitoramento e da Avaliação) do Capítulo VII (Da Prestação de Contas) do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e Portaria GM/MS nº 4.282, de 12 de dezembro de 2022.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Alterações do plano de trabalho deverão ser solicitadas previamente pelo coordenador do projeto ao CNPq, que será responsável pela análise e eventual autorização, com anuência do DATHI/SECTICS/MS. As alterações do plano de trabalho, bem com suas justificativas, deverão ser comunicadas ao DATHI/SECTICS/MS.

11.4.2 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, o coordenador do estudo deverá apresentar ao DATHI/SVSA/MS formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho, considerando a data de início de sua vigência. O DATHI/SVSA/MS também poderá solicitar, diretamente ao coordenador, e sempre que necessário, formulário ou relatório para acompanhamento da

execução do estudo. A comunicação com o DATHI/SVSA/MS deverá ser feita via e-mail, no endereço eletrônico tuberculose@saude.gov.br.

As propostas contratadas deverão ser cadastradas no repositório Pesquisa Saúde, uma plataforma que disponibiliza publicamente as pesquisas financiadas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde (Decit/SECTICS/MS) e promove transparência ativa dos investimentos do governo federal na área de ciência e tecnologia em saúde.

11.5.1 – Para as propostas contratadas, será realizado monitoramento ativo por meio de encontros presenciais periódicos. Portanto, o proponente/coordenador deverá prever passagens e diárias no projeto para participação do coordenador ou pessoa por ele indicada em até três encontros de monitoramento e avaliação presenciais em Brasília (DF) com duração de dois dias.

11.5.2 – A organização dos seminários de monitoramento ficará sob a responsabilidade do DATHI/SVSA/MS e contará com a participação do Decit/SECTICS/MS e do CNPq. A critério do DATHI/SVSA/MS e do Decit/SECTICS/MS, podem ser realizados seminários virtuais intermediários se for identificada a necessidade de monitoramento mais frequente para projetos específicos.

11.5.3 – Para os encontros de monitoramento, o DATHI/SVSA/MS e o Decit/SECTICS/MS definirão oportunamente os documentos para acompanhamento da execução das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos diretamente MS, como relatórios, formulários de acompanhamento, resumos executivos e comprovação de inclusão das informações do estudo no repositório do Decit/SECTICS/MS – Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

11.5.4 – Primeiro encontro (Marco zero): ocorrerá após assinatura do Termo de Outorga. Tem o objetivo de apresentar o projeto, principalmente a parte metodológica, planejamento para a disseminação dos resultados para grupos de interesse. Nesse momento, o pesquisador deve evidenciar, quando aplicável, que um comitê comunitário de acompanhamento da pesquisa) foi instituído. Ademais, o pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo no repositório do Decit/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

11.5.5 – Segundo encontro (Intermediário): ocorrerá após decorrido aproximadamente metade do período de vigência. Neste momento, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares e próximos passos dos projetos. Devem apresentar, também, o plano de disseminação dos resultados para grupos de interesse e, quando aplicável, como o comitê comunitário de acompanhamento do estudo foi envolvido na execução do projeto. Além disso, deverão atualizar o Pesquisa Saúde com as informações parciais obtidas.

11.5.6 – Terceiro encontro (Encerramento): acontecerá próximo ao final do prazo de execução dos projetos da chamada. Neste momento, os pesquisadores apresentarão os resultados finais/em finalização do estudo com ênfase na aplicabilidade ao SUS, limitações dos estudos e debaterão as estratégias de disseminação dos resultados aos gestores e profissionais de saúde do SUS. Deverão, também, atualizar as informações finais do projeto no Pesquisa Saúde. É importante destacar que o estudo só será considerado encerrado após a apresentação dos seus resultados no encontro de monitoramento ou, excepcionalmente, outro designado pelo DATHI/SVSA/MS e Decit/SECTICS/MS.

11.5.7 – Após o terceiro encontro presencial, o pesquisador deverá encaminhar um relatório técnico-científico, contemplando os seguintes itens: (a) introdução; (b) objetivos; (c) métodos; (d) resultados, (e) conclusão; (f) aplicabilidade dos resultados para o SUS e; (g) lista de produção científica. O relatório técnico-científico deverá ser encaminhado pelo coordenador do estudo diretamente ao Ministério da Saúde através do e-mail tuberculose@saude.gov.br. O relatório técnico-científico deve conter, como anexo, uma cópia de todo o material de tradução do conhecimento para grupos de interesse que foi produzido durante a execução do projeto, bem como o sumário executivo em linguagem simples para gestores do SUS.

11.5.8 – A critério do DATHI/SVSA/MS e do Decit/SECTICS/MS, os pesquisadores poderão ser convidados para apresentar os resultados parciais ou finais dos projetos em outros eventos promovidos pelo Ministério da Saúde ou parceiros.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq ou o MS determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.7 – O coordenador da pesquisa deverá comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos coordenadores de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao MS.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq e pelo MS em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas as áreas do MS deverão ser citadas exclusivamente como “Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DATHI), Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente – SVSA/MS” e “Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit), Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde – Sectics/MS” ou como “Department of HIV/Aids, Tuberculosis, Viral Hepatitis, and STIs, Health and Environmental Surveillance Secretariat of the Ministry of Health of Brazil - MoH” and “Department of Science and Technology, Secretariat of Science, Technology, Innovation and Health Complex of Ministry of Health of Brazil – MoH”. O CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.1.2 – Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser realizadas no formato de acesso aberto, sendo sempre observadas as normas e diretrizes dispostas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), e do Programa de Divulgação e Disseminação Científica do CNPq (RN nº 026/2017) e notificadas ao DATHI/SVSA/MS, antes da sua submissão. Ainda, todas as publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, que o financiamento é oriundo de recursos do DATHI/SVSA e Decit/SECTICS/MS.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria. É imprescindível que antes de realizar qualquer divulgação na mídia ou outros meios de comunicação referente aos resultados obtidos no âmbito desta Chamada Pública, o coordenador submeta o objeto de divulgação à análise prévia do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ICT executora ou do MS, visando a resguardar os direitos de PI (Propriedade Intelectual) relacionados aos resultados.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.3.1 – O pesquisador pode prever, no orçamento, despesas com tradução e publicação em periódicos de acesso aberto. Excepcionalmente, será permitida a publicação em revistas de acesso restrito que disponibilizem a modalidade de acesso aberto mediante pagamento de taxa adicional. Nessa hipótese, com anuência do Ministério da Saúde, o pagamento da taxa adicional para acesso aberto será arcado pela instituição proponente com outras fontes de financiamento que devem ser identificadas pelo pesquisador.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade

intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

14.5 – No caso de propostas com possibilidade de desenvolvimento de novas tecnologias e/ou produtos, é obrigatório que as instituições beneficiárias do auxílio da presente chamada pública contatem o MS, com vistas a consultá-lo sob a sua participação nos direitos relativos à proteção de Propriedade Intelectual (PI), licenciamento/transferência de tecnologia e exploração comercial resultantes do auxílio ao projeto. Desta forma, o MS, como fomentador da tecnologia, manifestará, expressamente, sobre a sua participação nos direitos de PI gerados, levando em consideração o atendimento ao interesse público. Caso a tecnologia seja considerada de interesse, as partes deverão cooperar para a preparação de documentos necessários para depósito de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a informação pertinente, em tempo hábil, e envidarem esforços para definir, por meio de instrumento jurídico específico, a titularidade ou a cotitularidade sobre as invenções e criações intelectuais decorrentes de resultados desta chamada pública, o uso e a exploração econômica dessas criações, bem como as obrigações quanto ao acompanhamento dos procedimentos administrativos referentes ao registro ou ao depósito de pedido de PI, no Brasil ou exterior, e os encargos periódicos de manutenção dos direitos.

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 04 de setembro de 2023.